

**CONVOCAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EDITAL 01/2014**  
A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer dia **10/01/2018 (quarta-feira)**, às **09h00**, à **Área de Recursos Humanos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, situada à Rua Antônio Cesarino, 985 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

O candidato deverá comparecer munido de:

- 1) Documento original de Identidade - RG;
  - 2) - Diploma registrado no órgão competente + Histórico Escolar; OU - Certificado de conclusão de Curso com a descrição das Habilitações + Histórico Escolar + protocolo de requerimento do diploma para o candidato recém-formado
- A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público. **Somente será permitida, na reunião, a presença do convocado.**

CARGO 011: P.E.P. (SUBEIXO XVIII - DIREITO) - DIREITO		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
9	PEDRO LUIZ BARROS PALMA DA ROSA	00000358061155

Campinas, 05 de janeiro de 2018

**MAURILEI PEREIRA**

Diretor do Dpto. de Apoio à Escola, respondendo pela Secr. Mun. de Educação e Presidência da FUMEC

**CONVOCAÇÃO**

**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico nº 61/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2017/10/31796

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros e pequenas cargas, com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro e quilometragem livre, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

**OFERTA DE COMPRA (OC):** 824402801002017OC00065

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **16/01/2018 às 09:00 horas** por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), **para retomada da sessão do pregão.**

A Publicação de igual conteúdo Este aviso será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e no site da FUMEC: [www.fumec.sp.gov.br](http://www.fumec.sp.gov.br)

Campinas, 05 de janeiro de 2018

**LUCAS GIMENEZ PAVANELLO**

Pregoeiro

**CONVOCAÇÃO**

**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico nº 65/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2017/10/36632

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle. Operação e fiscalização de portarias e edifícios com efetiva cobertura dos postos designados nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

**OFERTA DE COMPRA (OC):** 824402801002017OC00068

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **12/01/2018 às 9:00 horas** por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), **para retomada da sessão do pregão.**

A Publicação de igual conteúdo Este aviso será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e no site da FUMEC: [www.fumec.sp.gov.br](http://www.fumec.sp.gov.br)

Campinas, 05 de janeiro de 2018

**LUCAS GIMENEZ PAVANELLO**

Pregoeiro

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA FUMEC JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, e suas alterações vem justificar o pagamento fora de ordem cronológica por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, conforme constante no protocolo Nº 18/10/00355PG

FORNECEDOR	VALOR (R\$)
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AQUARIUS	4.870,69
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	240,42
FRANCISCO CARLOS SILVEIRA	1.350,00
NEUZA HELENA PALMA SILVEIRA	1.350,00
JOSÉ ALEXANDRE TONELLI	1.592,19
VERA CRISTINA CARVALHO NASSAR TONELLI	1.592,18
MARIA DE FATIMA PACHECO CALDATO	523,12
ADEQUIMARO GONÇALVES DA SILVA	4.394,82
ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS	4.341,57
MARIA ZELINA DE ARAUJO DOS SANTOS	4.341,57
JOSÉ OLÍMPIO DOMINGUES	2.725,32
MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHINER	1.982,95
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	86,32
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	3.088,26
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	897,76
MARIA TEREZA TEIXEIRA DA SILVA	2.701,55
CELSON DE OLIVEIRA BRAGA	3.239,86
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	451,60

Campinas, 05 de janeiro de 2018

**MAURILEI PEREIRA**

Diretor do Dpto. de Apoio à Escola, respondendo pela Secr. Mun. de Educação e Presidência da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo: 2017/03/09068**

**Interessado: Maurici Nova**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **Decido que a repetição do indébito tributário no valor de 146,6667 UFICs** - referente ao recolhimento indevido do ISSQN 2017, relativo à inscrição municipal nº 426579-3, reconhecido nos termos da decisão do DRM-SMF (folha 14), publicada no D.O.M. de 25/09/2017, tendo em vista o encerramento da inscrição em 17/05/2017, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.104/2007, caso, após o procedimento de compensação, seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2017/03/09114**

**Interessado: Renato Lemos e Silva**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **Decido que a repetição do indébito tributário no valor de 30,0000 UFICs** - referente ao recolhimento indevido do ISSQN 2017, relativo à inscrição municipal nº 435783-3, reconhecido nos termos da decisão do DRM-SMF (folha 09), publicada no D.O.M. de 27/09/2017, tendo em vista o encerramento da inscrição em 30/05/2017, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.104/2007, caso, após o procedimento de compensação, seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2017/03/09197**

**Interessado: Bianca Simionato Passeti**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 500,0000 UFICs**, referente ao recolhimento das parcelas 01 a 05/05 do ISSQN - Ofício 2015 (*cancelado por recálculo*), relativo à inscrição municipal nº 328091-8, não considerados no momento do cancelamento, utilizando o valor para quitação/redução do ISSQN - Ofício 2015, emissão 03/2015, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2017/03/10117**

**Interessado: KR Empreendimentos e Incorporadora Imobiliária Ltda.**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **Decido que a repetição do indébito tributário no valor de 63,2279 UFICs** - referente ao recolhimento em duplicidade da parcela 01/11 do IPTU/Taxas exercício 2017, relativo ao imóvel nº **3412.33.82.0150.01032**, reconhecido nos termos da decisão do DRI (folha 19), publicada no D.O.M. de 19/09/2017, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.104/2007, caso, após o procedimento de compensação, seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2017/03/10118**

**Interessado: KR Empreendimentos e Incorporadora Imobiliária Ltda.**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **Decido que a repetição do indébito tributário no valor de 63,2399 UFICs** - referente ao recolhimento em duplicidade da parcela 01/11 do IPTU/Taxas exercício 2017, relativo ao imóvel nº **3412.33.82.0150.01034**, reconhecido nos termos da decisão do DRI (folha 19), publicada no D.O.M. de 19/09/2017, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.104/2007, caso, após o procedimento de compensação, seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2017/03/10382**

**Interessado: Waldemar Antonio Fernandes Assumpção**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **Decido que a repetição do indébito tributário no valor de 235,0000 UFICs** - referente ao recolhimento indevido do ISSQN 2017, relativo à inscrição municipal nº 35022-2, reconhecido nos termos da decisão do DRM-SMF (folha 10), publicada no D.O.M. de 27/09/2017, tendo em vista o encerramento da inscrição em 07/07/2017, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.104/2007, caso, após o procedimento de compensação, seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2017/03/10601**

**Interessado: Josefa Losada Valle**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor